

Direito

O ativismo judicial como forma desvelada de desvirtuamento do processo legislativo: o garantismo processual como proposta resolutive

Lívia Raquel de Resende Coelho Pena - Graduada do 7º período de Direito da Universidade Federal de Lavras. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Processo Constitucional, certificado pelo CNPq (GEPPROC/UFLA). Pesquisador do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq).

Fernanda Gomes e Souza Borges - Doutora e mestre em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). Docente de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Lavras (UFLA). Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Processo Constitucional da Universidade Federal de Lavras, certificado pelo CNPq (GEPPROC/UFLA). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional (ABDPC). - Orientadora - Orientador(a)

Resumo

A Constituição da República de 1988 apresenta a tripartição das funções do poder estatal, no artigo 2º, como um de seus princípios fundamentais. Tal disposição, que se baseia nos estudos de Montesquieu, reflete a necessidade de que haja uma fiscalização constante entre as funções estatais, de modo a atuarem de forma equilibrada e nos moldes das competências estabelecidas constitucionalmente. Tem-se notado, contudo, certo desvio na atuação dos órgãos que compõem o Judiciário, que vêm intervindo de maneira indevida nas atribuições das demais funções estatais, ferindo o princípio acima referido. A presente pesquisa, nesse sentido, com base na análise de obras, artigos e estudos sobre o fenômeno do ativismo judicial, objetivou vislumbrar os possíveis riscos ao Estado Democrático de Direito, sobretudo às garantias constitucionais, decorrentes dessa utilização desvirtuada da função jurisdicional. Em contrapartida, buscou-se demonstrar o garantismo processual como forma de combate ao ativismo judicial, haja vista que, ao serem cumpridos os princípios e regras previstos legislativamente, garante-se que a prestação jurisdicional seja realizada em conformidade constitucional, sem que haja violação ao processo legislativo. A discussão apresentada, portanto, mostra-se pertinente em função do enorme impacto negativo causado pelo ativismo judicial, principalmente no atual cenário jurídico brasileiro, que deveria prezar pelas garantias processuais em face da atuação estatal, concebendo o processo como instituição de garantia das partes em relação ao Estado-juiz e não como mero instrumento da jurisdição.

Palavras-Chave: Ativismo judicial, Processo, Garantismo processual.

Instituição de Fomento: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

Link do pitch: <https://youtu.be/GWh3Kqobwng>